

**LEI Nº. 432 DE 17 DE MAIO DE 2018.**

**“Concede Reajuste Salarial aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados lotados na Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

**Art. 2º.** Tendo em vista que a data – base da categoria está estipulada para o mês de janeiro, informa que o reajuste será retroativo a esta data, sendo que os pagamentos dos haveres em atraso serão concedidos conforme disponibilidade orçamentaria e financeira da Câmara, a fim de melhor atender os seus interesses.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, 17 de Maio de 2018.**

  
**Ítalo Rodrigo Anuniação Silva**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

## LEI Nº. 432 DE 17 DE MAIO DE 2018.

**“Concede Reajuste Salarial aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados lotados na Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

**Art. 2º.** Tendo em vista que a data – base da categoria está estipulada para o mês de janeiro, informa que o reajuste será retroativo a esta data, sendo que os pagamentos dos haveres em atraso serão concedidos conforme disponibilidade orçamentaria e financeira da Câmara, a fim de melhor atender os seus interesses.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, 17 de Maio de 2018.

Ítalo Rodrigo Anuniação Silva  
Prefeito Municipal